



2012 0020 339039

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

2004 0001 339039

CONTRATO nº 307/2015

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EIFLER & SCHWOCHOW LTDA - ME."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **EIFLER & SCHWOCHOW LTDA - ME**, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 808, Bairro Centro, no Município de Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, CNPJ nº 12.192.180/0001-30, neste ato representada por **CHRISTOPHER DIAS EIFLER**, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 904, Bairro Centro, no Município de Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, portador da CI/SJS/RS nº 1067499515, CPF nº 010.093.790/03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato empresa especializada em tecnologia da informação para a realização de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 041/2015, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Carta Convite nº 013/2015**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação empresa especializada em tecnologia da informação para a realização dos seguintes serviços:

- a) **ADMINISTRAÇÃO DE REDES (Windows/Linux):** elaboração de projeto físico e lógico, manutenção da rede lógica, configuração, auditoria e gerenciamento.
- b) **ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES (Windows/Linux):** elaboração e implementação de projeto, montagem, configuração, auditoria, manutenção, suporte técnico e gerenciamento de serviços de Firewall, Proxy, Servidores de DNS, Virtualização, NAS DVR e Servidores de Aplicações.
- c) **CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA:** montagem de computadores, instalação e configuração de sistemas operacionais, instalação e configuração de programas de segurança e produtividade, manutenção de hardware e software, instalação e configuração de impressoras e demais periféricos.
- d) **HELP DESCK:** disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) funcionários presenciais na Prefeitura, com 40 (quarenta) horas semanais cada, para prestação de suporte técnico aos funcionários do Poder Executivo.
- e) **SISTEMAS OPERACIONAIS:** MS-DOS, Windows: XP, 7, 8.1, 10; Windows Server: 2008, 2012, R2, Linux/UNIX.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

As peças, equipamentos, ferramentas, licenças de softwares e o deslocamento entre os órgãos da Prefeitura serão, exclusivamente, a cargo do Município.

A manutenção é para todos os equipamentos do Poder Executivo, em um número aproximado de até 500 (quinhentos) computadores e 08 (oito) servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 04 122 0010 2004 339039 – Sec. Administração

0603 12 361 0047 2012 339039 – Sec. Educação

0801 10 301 0107 2021 339039 – Sec. Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 6.583,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais), mensais, até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a remuneração estipulada poderá ser corrigida anualmente de acordo com o IGPM/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo durante a vigência do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

5.2 – O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone-Fax: (051) 3682-1122 - Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato, serão dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tramandaí/RS, como único competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, com tudo o que vai acima expresso, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal, 14 de dezembro de 2015.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

EIFLER & SCHWOCHOW LTDA - ME
CONTRATADA

DELMAR ANTONIO KUNRATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/56
CI/SSP/RS nº 9064649792

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226